

PORTARIA nº 10/86

O Dr. Ricardo Henry Marques Dip, Juiz de Direito em exercício na Primeira Vara de Registros Públicos e na Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO comunicação do Sr. Oficial interino do 5º Cartório local de Registro Imobiliário, Ademar Fioraneli, noticiando apuração, na Serventia, de inúmeros registros de arrestos, penhoras e seqüestros com violação do trato contínuo;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar a emergência de nulidade de pleno direito (art. 214, Lei nº 6.015/73), de par com a apuração de responsabilidade no plano disciplinar,

RESOLVE instaurar a presente sindicância, que terá curso simultâneo com procedimento administrativo comum.

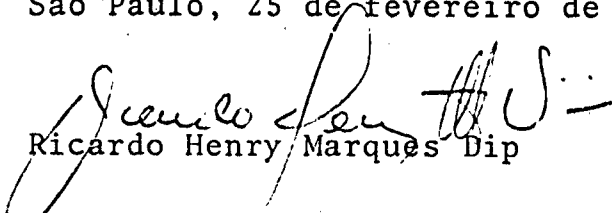
Requisite-se da Serventia a matrícula nº 3.482 - mencionada nos autos nº 123/86. Intime-se o Sr. Oficial interino a juntar certidões das matrículas em que o registro de constrição maltratou a continuidade.

Registre-se. Autue-se.

Comunique-se à Colenda Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1986.


Ricardo Henry Marques Dip

